



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.257

De 24 de maio de 2010

Autógrafo nº 133/10 - Projeto de Lei nº 094/10

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Habitação e de Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de maio de 2010, promulga a seguinte lei:

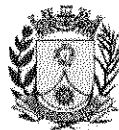
Art. 1º Ao inciso III, do artigo 16, da Lei Municipal 6.250, de 19 de abril de 2.005, ficam acrescentadas as seguintes alíneas:

- r) Secretaria Municipal de Agricultura;
- s) Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

- I - O planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas da agricultura e pecuária do Município;
- II - O fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e sanitária aos setores agrícola e pecuário do Município;
- III - A coordenação e desenvolvimento de projetos e programas direcionados ao aumento de produção e melhorias na produtividade do setor agropecuário do Município;
- IV - A orientação e o assessoramento para a implementação de açudes, irrigação, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais;
- V - A promoção, orientação e assistência ao associativismo rural;
- VI - A supervisão, o controle e a fiscalização de produtos e insumos agropecuários de mercados e feiras livres;

1649 31/05/2010 003244 MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - A permanente integração com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas regionais de desenvolvimento agropecuário;

VIII - Administrar os fundos e recursos específicos da Secretaria;

IX - Pesquisar o clima, o solo, a água, o animal e a planta, para os fins da melhoria da produção agropecuária;

X - Promover a organização de planos, visando o aproveitamento racional da terra e melhoria das condições da vida do homem do campo;

XI - Incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da agricultura e promover a articulação entre as políticas e programas do Município e as ações civis ligadas à produção agrícola;

XII - Estudar os processo de classificação, acondicionamento e comercialização dos produtos agropecuários;

XIII - fomentar as indústrias de beneficiamentos e transformação de produtos agropecuários;

XIV - A articulação com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando a mobilização de recursos para as atividades agropecuárias e de abastecimento;

XV - A coordenação de programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos nas áreas de abastecimento, agricultura e pecuária;

XVI - A promoção dos meios de escoamento e comercialização da produção de gêneros e alimentos no Município;

XVII - Promover a execução de programas e projetos de desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

XVIII - Apoiar o produtor rural nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, informações sobre o mercado e preços mínimos, armazenagem, abastecimento e eletrificação rural em articulação com instituições dos governos federal e estadual;

XIX - Realizar exposições, feiras e outros eventos, com a finalidade de promover os produtos agropecuários do Município; e,

XX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

I.1. Gerência Administrativa

1. Coordenadoria Executiva de Agricultura e Agroindústria
 - 1.1. Gerência de Abastecimento
 - 1.2. Gerência de Agricultura Familiar e Agroindústria
2. Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar
 - 2.1. Gerência Nutricional e de Alimentação Escolar
 - 2.2. Gerência de Abastecimento Institucional

Art. 4º À Secretaria Municipal de Habitação compete:

I- Planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal da habitação e regularização fundiária;

II - A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

III - A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município;

IV - A coordenação da elaboração de projetos e orçamentos para captação de recursos na área habitacional em consonância com o Gabinete do Prefeito;

V - Monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;

VI - Administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

VII - Dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria; e,

VIII - Coordenação dos projetos habitacionais do Município de Araraquara, com aprovação do Chefe do Poder Executivo;

IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Habitação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Habitação

1.1 – Gerência de Projetos Habitacionais

1.2 – Gerência de Moradia Econômica

1.3 – Gerência de Cadastro e Gestão Sócio-Econômica

2 – Coordenadoria Executiva de Projetos Habitacionais

2.1. Gerência de Aprovação de Loteamentos

2.2. Gerência de Projetos, Fiscalização de Obras e Regularização Fundiária.

Art. 6º Fica extinta a Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar, com as suas respectivas Gerências, da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Fica extinta a Coordenadoria Executiva de Habitação, com as suas respectivas Gerências, da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Fica extinta a Gerência de Aprovação de Loteamentos da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º Fica ampliado para 19 (dezenove) o número de vagas para o cargo público de Secretário Municipal, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 10. Fica ampliado para 48 (quarenta e oito) o número de vagas para o cargo público de Coordenador Executivo, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 11. Fica ampliado para 136 (cento e trinta e seis) o número de vagas de Gerente, função de confiança, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 12. O Município fará as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELORGES MANO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010 - ("PC").